



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de consumo e mão de obra especializada, destinados aos veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Frei Paulo, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste termo de referência.

2. DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, disponibilidade operacional e conservação patrimonial dos veículos e máquinas utilizados na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos essenciais.

2.2. Considerando que a interrupção dos serviços de manutenção poderá comprometer diretamente atividades relacionadas à saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura e administração geral, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada apta a executar os serviços demandados durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

3. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação possuem características padronizadas, sendo possível sua descrição objetiva mediante especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.

3.2. Considerando que a necessidade de manutenção preventiva e corretiva depende diretamente do desgaste natural dos veículos, da ocorrência de falhas mecânicas imprevisíveis, das condições de utilização da frota e de eventuais situações emergenciais, não é possível estabelecer previamente os quantitativos exatos que serão demandados durante a vigência da contratação.

3.3. Em razão dessa característica, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração.

3.4. O parcelamento do objeto foi estruturado segundo a natureza técnica da frota municipal, dividindo-se os serviços em lotes distintos para veículos leves, veículos pesados e máquinas, buscando maior especialização na execução contratual e maior eficiência administrativa.

3.5. O critério de julgamento adotado observará a sistemática prevista neste termo de referência, considerando separadamente os valores relativos à mão de obra especializada e os percentuais de desconto incidentes sobre o fornecimento de peças e acessórios.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo órgão demandante, devidamente autorizada pelo fiscal do contrato.

4.2. Cada veículo ou máquina encaminhado à contratada deverá ser acompanhado de formulário de vistoria inicial, contendo, no mínimo:

- a) Identificação completa do veículo;
- b) Placa ou patrimônio;
- c) Quilometragem ou horímetro;
- d) Nível de combustível;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Condições da lataria;
 - f) Condições dos pneus;
 - g) Estado dos acessórios;
 - h) Registro fotográfico quando necessário;
 - i) Assinatura do servidor responsável pela entrega e do representante da contratada.
- 4.3. Após o recebimento do veículo, a contratada realizará diagnóstico técnico e apresentará orçamento detalhado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. O orçamento deverá conter obrigatoriamente:
- a) Descrição individualizada dos defeitos identificados;
 - b) Descrição detalhada de cada serviço a ser executado;
 - c) Quantidade de horas técnicas necessárias para cada serviço;
 - d) Valor unitário da hora técnica;
 - e) Tempo previsto para execução;
 - f) Relação individualizada das peças;
 - g) Fabricante de cada peça;
 - h) Classificação da peça como genuína, original ou equivalente;
 - i) Valor unitário de cada componente;
 - j) Percentual de desconto aplicado;
 - k) Valor final do orçamento.
- 4.5. A quantidade de horas técnicas apresentada deverá observar, preferencialmente, os tempos constantes dos manuais técnicos dos fabricantes, tempários oficiais ou sistemas técnicos reconhecidos pelo mercado automotivo, admitindo-se justificativa técnica quando inexistir parâmetro específico.
- 4.6. O fiscal do contrato realizará análise técnica e financeira do orçamento apresentado antes da autorização para execução dos serviços.
- 4.7. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização formal da Administração.
- 4.8. Caso, durante a execução, sejam identificados novos defeitos não previstos no orçamento inicialmente aprovado, a contratada deverá suspender os serviços adicionais e apresentar orçamento complementar para prévia autorização.
- 4.9. As peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização até o recebimento definitivo dos serviços, salvo quando houver determinação diversa da Administração.
- 4.10. Todas as peças fornecidas deverão possuir identificação do fabricante, número de catálogo e comprovação de procedência quando solicitado pela fiscalização.
- 4.11. Para fins deste termo de referência, consideram-se:
- a) Peça genuína: aquela comercializada pela rede autorizada do fabricante do veículo, acondicionada em embalagem própria da montadora;
 - b) Peça original: aquela produzida pelo fabricante fornecedor da montadora, comercializada com sua própria marca;
 - c) Peça equivalente: componente novo, certificado, compatível tecnicamente com o original, desde que atenda integralmente às especificações do fabricante do veículo.
- 4.12. A utilização de peças equivalentes somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, desde que sua aplicação não comprometa a segurança, a durabilidade ou a garantia do equipamento.
- 4.13. Os preços das peças serão aferidos mediante pesquisa mercadológica realizada pela Administração no momento da contratação derivada da Ata de Registro de Preços, utilizando-se, sempre que possível, sistemas especializados de consulta de preços, tabelas oficiais dos fabricantes, distribuidores autorizados ou outros referenciais idôneos de mercado.
- 4.14. O percentual de desconto ofertado pela contratada incidirá sobre o menor preço de referência apurado pela Administração.
- 4.15. A oficina deverá possuir instalações compatíveis com a execução integral dos serviços contratados, observando as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança vigentes. O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá estar localizado em distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede do Município de Frei Paulo,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

considerando percurso por via integralmente pavimentada, de forma a assegurar maior eficiência logística, redução dos custos operacionais com deslocamento da frota e menor tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas durante a execução contratual.

4.16. A contratada deverá manter sistema adequado de controle patrimonial dos veículos sob sua guarda, responsabilizando-se integralmente pela sua conservação durante todo o período em que permanecerem em suas dependências.

4.17. A fiscalização poderá realizar inspeções técnicas nas instalações da contratada durante toda a execução contratual, verificando equipamentos, estrutura física, organização da oficina, condições ambientais, segurança, armazenamento de peças e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.18. Para fins de elaboração dos orçamentos, a contratada deverá observar os critérios previstos no subitem 4.5 deste termo de referência. A fiscalização poderá exigir a apresentação do tempário, manual técnico ou outro documento utilizado como fundamento para a estimativa das horas técnicas empregadas.

4.19. A pesquisa de preços realizada para validação dos valores das peças integrará o processo administrativo da respectiva contratação derivada da Ata de Registro de Preços e servirá de fundamento para a conferência do desconto ofertado pela contratada, observando-se a metodologia prevista no item 7 deste termo de referência.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

5.1. A manutenção dos veículos e máquinas compreende a execução de serviços preventivos e corretivos, destinados à preservação das condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e vida útil dos equipamentos pertencentes à frota municipal.

5.2. Considera-se manutenção preventiva aquela destinada à prevenção de falhas decorrentes do desgaste natural dos componentes, compreendendo, entre outros:

- a) Revisões periódicas previstas pelos fabricantes;
- b) Regulagens em geral;
- c) Inspeção dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos;
- d) Alinhamento, balanceamento e geometria;
- e) Limpeza dos sistemas de alimentação, ignição e arrefecimento;
- f) Revisão dos sistemas de freios, suspensão e direção;
- g) Demais serviços destinados à conservação preventiva da frota.

5.3. Considera-se manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos, falhas ou avarias identificadas durante a utilização dos veículos e máquinas, compreendendo, entre outros:

- a) Substituição de peças e componentes;
- b) Recuperação de motores, câmbios, diferenciais e transmissões;
- c) Reparos em sistemas elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos;
- d) Reparos em suspensão, direção e freios;
- e) Reparos em sistemas de climatização;
- f) Serviços de guincho quando indispensáveis ao deslocamento do veículo;
- g) Demais serviços correlatos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

5.4. Todos os serviços deverão observar rigorosamente os procedimentos técnicos recomendados pelos respectivos fabricantes dos veículos, máquinas ou componentes.

5.5. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais devidamente qualificados e compatíveis com a natureza dos serviços executados.

5.6. A contratada deverá manter equipamentos, ferramentas e instrumentos compatíveis com a execução dos serviços previstos neste termo de referência, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, calibração e funcionamento.

5.7. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá comprovar a utilização dos equipamentos empregados na execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.8. Após a conclusão dos reparos, o veículo somente será considerado recebido provisoriamente após inspeção realizada pelo fiscal do contrato.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá somente após verificação da perfeita execução dos serviços, funcionamento adequado do veículo ou máquina e conformidade entre os serviços executados e aqueles previamente autorizados.

5.10. A utilização de peças durante a execução contratual observará as classificações estabelecidas no subitem 4.11 deste termo de referência.

5.11. A escolha da categoria da peça deverá respeitar as recomendações técnicas do fabricante do veículo ou equipamento, bem como as determinações da fiscalização.

5.12. É vedada a utilização de peças usadas, recuperadas, remanufaturadas ou reconcondicionadas, salvo mediante autorização expressa da Administração, devidamente fundamentada por razões técnicas.

6. DOS PRAZOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo para apresentação do orçamento inicial será de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do veículo ou máquina.

6.2. O orçamento complementar decorrente de defeitos supervenientes deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua identificação.

6.3. Os prazos máximos para execução dos serviços serão definidos conforme sua natureza, observando-se:

a) Serviços mecânicos leves: até 03 (três) dias úteis;

b) Serviços elétricos e eletrônicos: até 03 (três) dias úteis;

c) Serviços de ar-condicionado: até 03 (três) dias úteis;

d) Serviços de vidraçaria: até 02 (dois) dias úteis;

e) Serviços de funilaria: até 20 (vinte) dias úteis;

f) Serviços de recuperação de motores, transmissões e diferenciais: até 30 (trinta) dias úteis, salvo comprovada indisponibilidade de componentes.

6.4. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela contratada e previamente aceita pela fiscalização.

6.5. Os serviços executados possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis às peças fornecidas.

6.6. As peças substituídas observarão a garantia oferecida pelo fabricante, nunca inferior à garantia legal prevista na legislação vigente.

7. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

7.1. A contratação será estruturada em três lotes distintos:

a) Lote 01 – Veículos leves;

b) Lote 02 – Veículos pesados;

c) Lote 03 – Máquinas e equipamentos.

7.2. Cada lote será composto pelos seguintes grupos de despesas:

a) Mão de obra especializada;

b) Fornecimento de peças, componentes e acessórios.

7.3. Para a mão de obra especializada e da hora técnica será adotado o valor estimado a seguir:

VEÍCULOS LEVES			
LOTE 01	Descrição		Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)
	Unidade		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES	Hora/Técnica	R\$ 130,29
	Peças e acessórios originais ou genuínos – VEÍCULOS LEVES	Unid.	14,11%

Franquia de consumo total: R\$ 280.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), a ser distribuída entre os itens do lote, de acordo com as necessidades do órgão.

VEÍCULOS PESADOS

LOTE 02	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)
	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	Hora/Técnica	R\$ 227,82
	Peças e acessórios originais ou genuínos – VEÍCULOS PESADOS	Unid.	17,00%

Franquia de consumo total: R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser distribuída entre os itens do lote, de acordo com as necessidades do órgão.

VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS

LOTE 03	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)
	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Hora/Técnica	R\$ 260,69
	Peças e acessórios originais ou genuínos – VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Unid.	18,35%

Franquia de consumo total: R\$ 415.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser distribuída entre os itens do lote, de acordo com as necessidades do órgão.

7.4. Na etapa competitiva da licitação, os itens de cada lote serão disputados pelo critério de maior desconto, incidindo o percentual ofertado sobre o valor estimado das peças constante deste termo de referência. O valor final de cada item de serviço será apurado mediante a aplicação do respectivo percentual de desconto ofertado para o lote sobre o correspondente valor monetário estimado.

7.5. A pesquisa de preços das peças observará, preferencialmente, uma ou mais das seguintes fontes:

- a) Tabelas oficiais dos fabricantes;
- b) Distribuidores autorizados;
- c) Sistemas eletrônicos especializados de consulta de preços;
- d) Pesquisa direta junto ao mercado;
- e) Outras fontes idôneas admitidas pela legislação.

7.6. O percentual de desconto incidirá sobre o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração.

7.7. Não será admitida cobrança de quaisquer valores adicionais relativos à aquisição das peças, tais como taxas administrativas, frete, armazenamento ou similares, ressalvadas hipóteses excepcionalmente justificadas e previamente autorizadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.8. Valor estimado para a franquia de consumação R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

7.9. O critério de julgamento será o de maior desconto por lote, observado integralmente o disposto neste termo de referência.

8. DA CARACTERIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

8.1. A contratação contempla a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à Administração Municipal, incluindo Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

8.2. A relação detalhada da frota municipal integra este termo de referência, conforme demonstrado a seguir:

MUNICÍPIO		
VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA
FORD FOCUS	OER-7374	ADMINISTRAÇÃO
FIAT UNO	OEQ-2225	ADMINISTRAÇÃO
FIAT ARGO	TOA-0D12	ADMINISTRAÇÃO
MOTO YAMAHA XTZ 125	QMG-2886	AGRICULTURA
MICRO ÔNIBUS	IAG-9357	EDUCAÇÃO
MICRO ÔNIBUS	QME-2234	EDUCAÇÃO
MICRO ÔNIBUS	OEQ-1245	EDUCAÇÃO
MICRO ÔNIBUS	QME-2243	EDUCAÇÃO
MICRO ÔNIBUS	QMM 0I15	EDUCAÇÃO
MICRO ÔNIBUS	QME 2241	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS ESCOLAR	IAO-7457	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS ESCOLAR	NVI 4319	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS ESCOLAR	OEO 9105	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS ESCOLAR	RQW-9A38	EDUCAÇÃO
CHEV.SPIN	RRF-7G26	EDUCAÇÃO
CHEV/SPIN	RRE-0A04	EDUCAÇÃO
IVECO/ÔNIBUS	RRG 9A44	EDUCAÇÃO
MERCEDES BENZ/ÔNIBUS	RQZ-6E45	EDUCAÇÃO
FIAT ARGO	TOC-2J06	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS ESCOLAR	RQW-9A58	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS ESCOLAR	RQY-5C33	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	QKO 5604	EDUCAÇÃO
PATROL	PAT-0001	OBRAS
PATROL	PAT-0002	OBRAS
PÁ CARREGADEIRA	PA-0001	OBRAS
RETROESCAVADEIRA	RET-0001	OBRAS
RETROESCAVADEIRA	RET-0002	OBRAS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	ESC-0001	OBRAS
TRATOR	TRA-0001	OBRAS
CAÇAMBA	QMM 4A43	OBRAS
CAÇAMBA	OEL-5171	OBRAS
CAÇAMBA	QMG-7124	OBRAS
CAÇAMBA	OEL-5251	OBRAS
CARRO PIPA	OEL-5331	OBRAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COLETOR DE LIXO	QMG-5524	OBRAS
CARRO PIPA	QME-6322	AGRICULTURA
CARRO PIPA	NVG-3220	AGRICULTURA
TRATOR	TRA-0002	AGRICULTURA
TRATOR	TRA-0003	AGRICULTURA
TRATOR	TRA-0004	AGRICULTURA
TRATOR	TRA-0005	AGRICULTURA
TRATOR	TRA-0006	AGRICULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FIAT MOBI	QMB-6062	ASSISTÊNCIA SOCIAL
FIAT PALIO	QKS-7576	ASSISTÊNCIA SOCIAL
FIAT UNO	OER-6413	ASSISTÊNCIA SOCIAL
GOL	QMO 9F72	ASSISTÊNCIA SOCIAL
MICRO ÔNIBUS	PBN-9559	ASSISTÊNCIA SOCIAL
FIAT ARGO	TNZ-8G21	ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AMBULÂNCIA	QME-0416	SAÚDE
FIAT UNO	OEJ-4502	SAÚDE
FIAT CRONOS	RQY-9B58	SAÚDE
FIAT CRONOS	RQZ-0H94	SAÚDE
AMBULÂNCIA	QME-0972	SAÚDE
CHEVROLET/SPIN	RRE-0A19	SAÚDE
RENAULT/MASTER	RRB-3J65	SAÚDE
MITSUBISHI/L200	QMH-4522	SAÚDE
FIAT ARGO	TOC-3J68	SAÚDE
FIAT CRONOS	RRE-8G05	SAÚDE
FIAT CRONOS	RRE-9I65	SAÚDE
CHEV.SPIN	RRE-8A55	SAÚDE
CHEV.SPIN	RRE-7G27	SAÚDE

8.3. As informações constantes da relação da frota possuem finalidade exclusivamente estimativa, podendo ocorrer alterações decorrentes de novas aquisições, alienações, baixas patrimoniais, cessões, doações, convênios ou outras movimentações administrativas regularmente formalizadas.

8.4. Os quantitativos estimados considerados para composição do valor da contratação foram elaborados levando-se em consideração o perfil atual da frota municipal, seu histórico de manutenção, idade média dos veículos, intensidade de utilização e previsões de demanda para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

8.5. A contratada deverá possuir condições técnicas e operacionais para atender qualquer dos veículos ou máquinas constantes da relação da frota, independentemente do órgão municipal ao qual estejam vinculados, sem gerar direito adquirido ao consumo integral dos quantitativos registrados.

9. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A validade do registro de preços será de doze meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 09/2024.

9.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

11. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as contratações dela decorrentes, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.

11.2. Cada solicitação deverá identificar, no mínimo:

- a) O órgão demandante;
- b) O veículo ou máquina a ser atendido;
- c) A identificação patrimonial ou placa;
- d) A descrição preliminar da ocorrência ou necessidade apresentada;
- e) A data e horário da entrega do veículo à contratada.

11.3. Recebido o veículo ou máquina, a contratada realizará vistoria técnica inicial, emitindo relatório circunstanciado contendo:

- a) Identificação completa do bem;
- b) Quilometragem ou horímetro;
- c) Condições gerais de conservação;
- d) Registro dos defeitos inicialmente constatados;
- e) Registro fotográfico, quando necessário;
- f) Assinatura do representante da contratada e do servidor responsável pela entrega.

11.4. Concluído o diagnóstico, será apresentado orçamento detalhado, observando integralmente as disposições do item 4 deste termo de referência.

11.5. Nenhum serviço poderá ser executado antes da aprovação formal do orçamento pela Administração.

11.6. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação da conclusão dos serviços, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato.

11.7. O recebimento definitivo dependerá da verificação do perfeito funcionamento do veículo ou máquina, da conformidade dos serviços executados, da conferência das peças efetivamente substituídas e da compatibilidade entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

11.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade, segurança dos serviços executados e pela garantia contratual.

11.9. Sempre que constatada execução inadequada dos serviços ou utilização de peças em desconformidade com este termo de referência, a contratada será obrigada a promover, às suas expensas, a imediata correção das irregularidades verificadas.

11.10. Somente serão atestadas para pagamento as Ordens de Serviço cuja execução tenha sido integralmente aprovada pelo fiscal do contrato.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em estrita observância às especificações deste termo de referência, às recomendações técnicas dos fabricantes e às normas técnicas aplicáveis;
- b) Manter oficina devidamente estruturada, equipada e apta à execução dos serviços contratados durante toda a vigência da contratação;
- c) Disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços executados;
- d) Elaborar orçamento detalhado para cada intervenção, contendo todas as informações previstas neste termo de referência;
- e) Observar os tempos técnicos constantes dos manuais dos fabricantes, tempários oficiais ou sistemas equivalentes reconhecidos pelo mercado, sempre que disponíveis, apresentando justificativa técnica quando houver necessidade de divergência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Fornecer exclusivamente peças novas, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recuperadas, usadas ou remanufaturadas, salvo autorização expressa da Administração em situações tecnicamente justificadas;
- g) Identificar expressamente, em cada orçamento, a classificação das peças como genuínas, originais ou equivalentes;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória da procedência das peças fornecidas;
- i) Garantir que todas as peças fornecidas sejam compatíveis com o modelo específico do veículo ou máquina atendidos;
- j) Manter sistema de controle interno capaz de identificar todas as Ordens de Serviço executadas, peças utilizadas, horas técnicas aplicadas e profissionais responsáveis pelos serviços;
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços;
- l) Permitir livre acesso da fiscalização às instalações da oficina durante toda a execução contratual;
- m) Manter durante toda a vigência da contratação todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados aos veículos ou máquinas sob sua guarda;
- o) Responder pela qualidade dos serviços executados durante todo o período de garantia;
- p) Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual.

12.2. DA CONTRATANTE:

- a) Expedir as Ordens de Serviço;
- b) Realizar vistoria inicial dos veículos;
- c) Aprovar previamente os orçamentos;
- d) Fiscalizar continuamente a execução contratual;
- e) Conferir a compatibilidade entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados;
- f) Conferir a aplicação do percentual de desconto sobre os preços referenciais adotados;
- g) Verificar a procedência das peças sempre que entender necessário;
- h) Rejeitar serviços executados em desconformidade com este termo de referência;
- i) Efetuar os pagamentos na forma contratualmente estabelecida.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável.

13.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

13.4. Cumpridas as formalidades do item 13.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil.

13.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de conta de titularidade da contratada.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

13.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

13.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado.

13.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses.

13.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

14. DA BASE LEGAL

14.1. Decreto Municipal nº 09/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

16.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

16.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

16.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto desta contratação;
 - b) Declaração de disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução do objeto, contendo relação dos principais equipamentos, ferramentas, instalações físicas e recursos técnicos disponíveis para atendimento da futura contratação;
 - c) Declaração de que dispõe de profissionais qualificados para execução dos serviços abrangidos pelo objeto da contratação;
 - d) Declaração comprometendo-se a manter durante toda a execução contratual as condições técnicas apresentadas na fase de habilitação.
- 16.3.1. A Administração poderá realizar diligências, inclusive inspeções nas instalações da licitante classificada em primeiro lugar, com a finalidade de verificar a compatibilidade entre a estrutura operacional declarada e as exigências estabelecidas neste termo de referência, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3.2. A eventual constatação de incompatibilidade relevante entre a estrutura declarada e as condições efetivamente verificadas poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase procedimental, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.
- 17.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 17.3. Na forma do 19 que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.
- 17.4. Compete ao fiscal do contrato analisar os orçamentos apresentados, verificar a compatibilidade das horas técnicas, validar os preços referenciais das peças, acompanhar a execução dos serviços, realizar inspeções quando necessário e atestar o recebimento dos serviços executados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.
- 18.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Frei Paulo/SE, em 19 de outubro de 2026.

KENIO EMANOEL DANTAS ALVES DE ALMEIDA
Executor de Serviços